

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2696	008

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.696

EMENTA: CANCELA OS EFEITOS DA LEI Nº 2.628, DE 13/05/91, INSTITUI CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AMÁLIA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

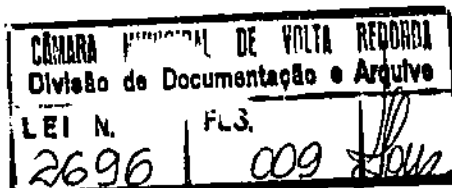
Artigo 1º - Fica sem efeito a concessão de direito real de uso, concedida a favor da Igreja Seicho-No-Ie do Brasil, através da Lei nº 2.628, de 13/05/91.

Parágrafo Único - O Município deverá proceder ao cancelamento da concessão referida no presente Artigo em seus registros, bem assim junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente.

Artigo 2º - A Prefeitura promoverá concessão de direito real de uso a favor da Associação de Moradores do Jardim Amália II, de uma área de terras da Municipalidade, com 348 m², situada no Bairro Jardim Amália II, na Rua Evaristo da Veiga, nº 42.

Artigo 3º - A presente concessão de direito real de uso, instituída nos termos do Artigo 200 da L.O.M. tem como finalidade a implantação da sede da Associação de Moradores do Jardim Amália II.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

= 02 =

Lei Municipal N^o 2.696

Artigo 4^o - A concessionária fica obrigada a construir um Centro de Atividades Sociais, no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.


Artigo 5^o - O Município promoverá a concessão a favor da Associação de Moradores do Jardim Amália II, da área de terra.

Artigo 6^o - Aplicam-se à concessão mencionada no Artigo 5^o, as regras dos demais Artigos desta Lei.

Artigo 7^o - Ficam os órgãos competentes do Município, autorizados a proceder as respectivas anotações e registros da área, bem como, permitir a concessionária, inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 8^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de outubro de 1991.


Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. nº 105/91

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

amps.

